DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5755/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18741/2013
PROTOCOLO	: 1462195
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMÊNDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO NºS. 147 E 665
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 98.673,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 004-A/2008, a formalização e execução financeira das notas de empenho nºs 147 e 665, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Dede & Mendonça Ltda.-ME.,visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-1511/2014 – f. 32/33) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para *enviar toda a documentação referente ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação na imprensa oficial*, apontamento descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 8540 e 8541/2014, f. 36/37.

Na reanálise (ANA-5ICE- 13258/2014 - f.112/114) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução das Notas de Empenho nº. 147 e 665 em apreço, conforme Parecer acostado às f. 119/120 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4319/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 004-A/2008, a formalização e execução financeira das notas de empenho nºs. 147 e 665, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Dede & Mendonça Ltda.-ME.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária , decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenho foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Convite nº 004-A/2008, e formalização das Notas de Empenho nºs. 147 e 665 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 98.673,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 98.673,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 98.673,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 98.673,00 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e três reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite nº 004-A/2008, da formalização e execução financeira das Notas de Empenho nºs. 147 e 665, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Dede & Mendonça Ltda.-ME. de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 20 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA